

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000784/2021-82

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar o equipamento de raios-X móvel para uso nas unidades assistenciais em que haja pacientes críticos, com necessidade de realização de exames de raios-X no leito.
- 1.2. Garantir tecnicamente a qualidade dos exames realizados pelo referido equipamento.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva de equipamento de raios-X móvel, marca VMI, modelo Aquila Plus, instalado no Hospital Universitário Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. Considerando-se que há no HU-UFSCar, apenas 02 equipamentos de raios-X móvel para atendimento de solicitações de exames no leito, o que deve ocorrer em situações em que é inviável o transporte do paciente até a unidade de diagnóstico por imagem.
- 3.1.2. Considerando-se a situação de enfrentamento COVID-19, em que o ideal é que se tenha equipamentos distintos para atendimentos de pacientes COVID e pacientes não COVID;
- 3.1.3. O equipamento em questão não se encontra incluído em contrato de manutenção e apresenta falha 17 durante inicialização, não possibilitando a realização de exames, independente dos parâmetros.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. Maior segurança aos pacientes que necessitam da realização de exames no leito;
- 3.2.2. Garantia técnica da qualidade dos exames realizados com o referido equipamento;
- 3.2.3. Minimização de falhas durante o exame e consequente diminuição da taxa de repetição de exposição à radiação.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 3.3.1. O equipamento em questão faz parte do processo de diagnóstico e acompanhamento de pacientes críticos internados no HU UFSCar. A manutenção e disponibilidade do mesmo está, portanto, alinhada ao planejamento estratégico do hospital.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. A seguir estão descritos os procedimentos mínimos a serem realizados:
 - 4.1.1. Substituição da placa de filamento;
 - 4.1.2. Calibração do gerador de alta tensão;
 - 4.1.3. Testes de segurança; Manutenção preventiva;
 - 4.1.4. Verificação de qualidade de imagem;

- 4.1.5. Limpeza de todo o sistema e testes de aplicação;
- 4.1.6. Transporte do equipamento para manutenção, se necessário;
- 4.2. A contratada deverá emitir relatório técnico com descrição do que foi efetuado, apresentando part number e identificação das placas eletrônicas a serem substituídas.
- 4.3. A contratada deverá realizar testes na presença do responsável pela unidade de diagnóstico de imagens no ato da devolução do equipamento;
- 4.4. A contratada deverá dar garantia de 06 meses das peças e mão de obra aplicadas no serviço contratado;

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O serviço deverá ser prestado de forma única e imediata. Os relatórios deverão ser entregues em formato físico e digital em até 15 (quinze) dias úteis após a realização das medidas.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 7.1. A estimativa de preços será realizada conforme Instrução Normativa 03/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada deverá possuir profissional técnico habilitado para execução de manutenção em equipamentos de raios-X;
- 8.2. Caso haja necessidade, a retirada e devolução do equipamento ao HU-UFSCar é de total responsabilidade da contratada, devendo contar com transporte adequado e seguro, minimizando as chances de danos ao equipamento durante transporte;
- 8.3. Emitir e pagar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o escopo do serviço abrangido por este Projeto Básico, disponibilizando uma cópia para a CONTRATANTE;
- 8.4. Utilizar equipamentos em perfeito estado e calibrados, de acordo com os padrões exigidos pelo INMETRO;
- 8.5. Fornecer relatório de manutenção, conforme item 4.2;
- 8.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.9. Cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados alocados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes do trabalho e demais encargos sociais;
- 8.10. A Contratada obrigará-se a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a Norma Regulamentadora – NR 6, aprovada pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, parte integrante desse caderno, independentemente de transcrição;
- 8.11. Cumprir todas as disposições relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, normas e procedimentos, internos da Contratante, bem como as estabelecidas na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do MTE. Incluindo alterações posteriores, e do capítulo V da CLT, Lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste Caderno de Encargos e Diretrizes Técnicas independentemente de transcrição.
- 8.12. Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do HU-UFSCar, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços;

8.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA, eventual dano ou mau funcionamento de qualquer dos equipamentos qualificados;
- 9.2. Permitir o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos sobre os quais serão executados os serviços, desde que observadas todas as normas internas;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no PB e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que se tome as providências cabíveis;
- 9.6. Designar, sempre que possível, um funcionário ou preposto para acompanhar os serviços que estiverem sendo executados.
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 9.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com o contrato;
- 9.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e demais cominações legais, a Contratada que:
 - 10.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 10.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do empenho;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 10.2. Advertência; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa:
 - 10.3.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na entrega ou execução, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. A partir do sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem 12.3.1, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. A partir do décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10.3.3. Até 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

- 10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSEH / HU-UFSCAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 84, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que:
- 10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as demais penalidades; descontando-a do pagamento a ser efetuado. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.
- 10.7. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente à Lei nº 9784 de 1999.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. Aos licitantes, será aplicada quando necessário a Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa Resolução, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Nos termos do art. 102 da Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 12.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos objetos entregues e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;
- 12.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os itens efetivamente entregues;
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. QUALIFICAÇÕES

- 13.1. Qualificações de habilitação:
- 13.1.1. SICAF.
- 13.1.2. CEIS.

- 13.1.3. CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.
- 13.2. Qualificação técnica:
- 13.2.1. Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em sua plena validade
- 13.2.2. Apresentar atestado que demonstre que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço de característica semelhante ao objeto deste certame. Para efeito de caracterização desta semelhança, será considerado a execução do serviço de qualificação térmica em pelo menos um equipamento de esterilização a vapor.
- 13.2.3. Indicar profissional, engenheiro, com atribuições que contemplem serviços em vasos de pressão (autoclave) que será responsável técnico pelo serviço e emitirá futuras ARTs, para qual deverá ser apresentado:
- 13.2.3.1. Certificado de regularidade e registro no CREA;
- 13.2.3.2. Atestado de capacidade técnica, com a respectiva ART, ambos registrados no CREA, além de Certidão de Acervo Técnico – CAT – com registro de atestado, expedida por este conselho, que comprove ter o responsável executado, para órgão ou entidade da administração pública, ou ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço de característica semelhante ao objeto deste certame. Para efeito de caracterização desta semelhança, será considerado a execução do serviço de qualificação térmica em pelo menos um equipamento de esterilização a vapor.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016:

14.1.1.

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

14.1.2. Nos preços cotados do serviço deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e proposta.

14.1.3. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores do HU-UFSCar. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - Orçamentos para execução do serviço 7744689

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia
Engenheira Clínica
(assinado eletronicamente)

Oswaldo Jorge Neto
Tecnólogo em Radiologia
(assinado eletronicamente)

Marcos Antonio Mangini

Assistente Administrativo
(assinado eletronicamente)

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se à Unidade de Compras e Contratos para seguir com os demais trâmites necessários.

Gilberto Taboga
Gerente Administrativo
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lara Marins Nunes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 18/08/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Jorge Neto, Tecnólogo(a) em Radiologia**, em 18/08/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tony Humberto Ferreira Lopes Pinto, Gerente, Substituto(a)**, em 23/08/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Mangini, Assistente Administrativo**, em 09/11/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15646856** e o código CRC **D07DBD73**.

Referência: Processo nº 23763.000784/2021-82 SEI nº 15646856